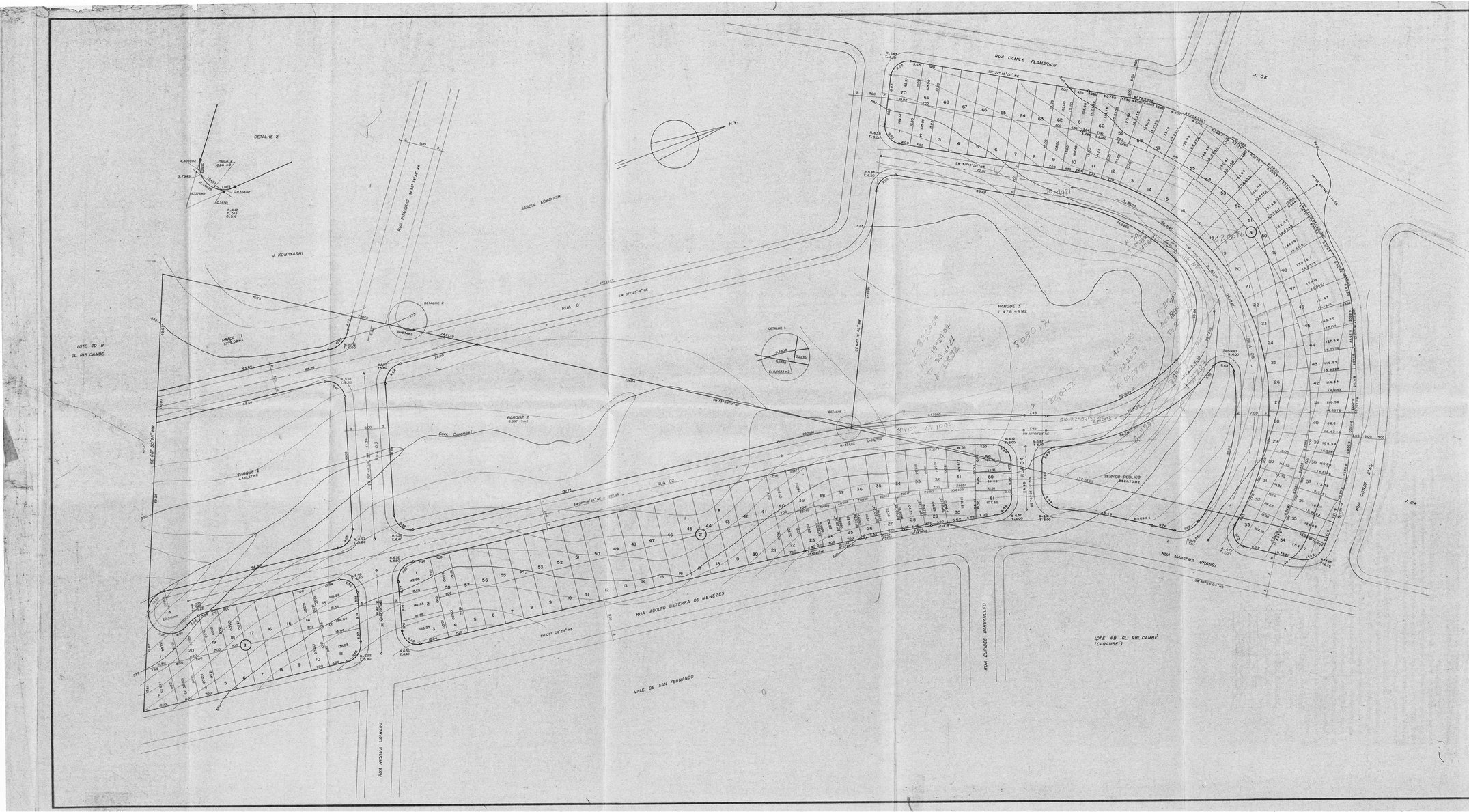

RUAS

RUA 01	1.168,86m2
RUA 02	4.604,62m2
RUA 03	1.377,90m2
PROL. RUA PITÁGORAS	100,50m2
RUA 04	274,12m2
RUA 05	2.563,86m2
TOTAL	10.089,88M2

PLANTA ESC. 1:500	F. ÚNICA
GERAL	LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
LOCAL	REM. DOS LOTES 4 (JARDIM OK) e 4-B (VALE S. FERNANDO) GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ JARDIM NOVA CONQUISTA
PROPRIETÁRIO	COHAB-LD - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

ÁREAS

QUADRAS	17.452,42 m2
RUAS	10.089,88 m2
ESCAPES	189,83 m2
PRAÇAS	1.779,74 m2
S.P.L.	2.521,70 m2
PARQUE	17.911,24 m2
	49.944,81 m2

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

AUTOR DO PROJETO: Luiz Delamuta
CREA-MG 30301/D - CREA-PR 0049-V
Engº Agrimensor

RESPONSÁVEL: Luiz Delamuta
CREA-MG 30301/D - CREA-PR 0049-V
Engº Agrimensor

JAIS LOPES

DES. RC. MAIA
CÁLCULO C. MARTINELLI

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote 4/48 da Gleba Ribeirão Cambé, em substituição ao aprovado em 06/06/88, sob nº de Ordem 1 197, conforme processo nº 38.255/89, cabendo ao proprietário Loteador na forma da legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de Quadras e Datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de água pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Arborização das ruas;
i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2 915/78.

II- ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

a. Ruas, Avenidas e Escapes num total de..... 10.279,71m^2;
b. Área destinada à Praça Pública e Parque num total de ..... 19.690,98m^2;
c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos Urbanos e Comunitários num total de..... 2.521,70m^2.

OBSERVAÇÕES

1- As áreas destinadas a Fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766/79 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e Praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III- ZONEAMENTO

Face ao disposto no item II do Artigo 4º da Lei Federal nº 6 766/79 o loteamento pode ser aprovado com área dos lotes inferiores as dimensões mínimas pela Lei 3 706/84, por se tratar de obra de desfavelamento e portanto de interesse social. Ficando zoneado como residencial sem enquadramento em nenhuma das categorias previstas na Lei de Zoneamento.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 §5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Orgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
c. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Não há emolumentos a cobrar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 4 de 10 de 1989
Nº de ordem 2127
Alvará S.U.O.V.
Eduardo Munck
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor